



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: **002/2011**

-PARECER N.º: **001/2011-CME**

-APROVADO EM: **16/ 03/2011**

-CÂMARAS DE: **LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

-INTERESSADOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS.**

- RELATORES: - **CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER**

- **CONSELHEIRA LÉIA ANGÉLICA RIPPEL**

I- RELATÓRIO - HISTÓRICO

Pelo Ofício n° 027/11-SMED, de 14 de fevereiro de 2011, a Secretária Municipal de Educação encaminha pedido de Autorização Provisória para Funcionamento de Salas de Recursos Multifuncionais, conforme expediente transcrito abaixo:

“Ofício n° 027/11-SMED

Toledo, 14 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, no intuito de alinhar-se à Constituição Federal de 1988 e à LDB 9394/96, vem avançando no processo de cessação das Classes Especiais nas Escolas Municipais. Por conta disso, como já é do conhecimento do CME/Toledo, no início de 2009, foram cessadas as atividades em algumas Classes Especiais das Escolas Municipais com medidas já informadas ao CME; em 2010 foram cessadas mais algumas, e em 2011, a Secretaria Municipal da Educação conclui o processo de cessação de todas as Classes Especiais nas Escolas Municipais.

Os alunos que frequentavam essas classes já estão matriculados em classes comuns nas escolas de preferência da família, conforme prescreve a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. As Escolas foram orientadas pela SMED a proceder gradativamente a inclusão destes alunos nas classes comuns, de modo que os professores das Classes Especiais puderam acompanhar/orientar o processo de adaptação de alunos e professores a esta nova realidade.

Com vistas ao cumprimento da legislação quanto ao atendimento dos alunos provindos das Classes Especiais, ainda em 2009, foram implantadas 5 Salas de Recursos Multifuncionais nas seguintes escolas: Escola Municipal Anita Garibaldi, Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros, Escola Municipal Carlos Friedrich, Escola Municipal Egon Werner Bercht e Escola Municipal Vereador José Pedro Brum. Desde então, essas escolas passaram a oferecer o AEE (Atendimento Educacional Especializado), conforme prescreve a legislação. A previsão do



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

MEC, ainda em 2009, era para implantação de mais 17 salas multifuncionais em Toledo até 2011.

A SMED, por intermédio do NEPE, ocupou-se, no decorrer do ano de 2010, em discutir com os professores da rede esta nova realidade educacional dada a iminência de um novo panorama no atendimento ao público da Educação Especial.

Assim, informamos que a partir de 2011, as escolas: Escola Municipal André Zenere, Escola Municipal Carlos João Treis, Escola Municipal Washington Luiz, Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal São Francisco de Assis, Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler, Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, Escola Municipal Osvaldo Cruz, Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin, Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker, Escola Municipal Olivo Beal, Escola Municipal Walter Fontana, Escola Municipal Reinaldo Arrosi e Escola Municipal Professor Henrique Brod, passarão a ofertar o AEE – Atendimento Educacional Especializado, além das 5 já informadas, totalizando assim a oferta do AEE em 18 Escolas Municipais.

Os professores que atuarão nesse serviço, possuem formação na área da Educação Especial e estão cientes da necessidade de complementar seus estudos, cursando o Curso de Formação Continuada para professores para AEE, ofertado pelo MEC, conforme divulgado na Plataforma Paulo Freire.

Diante do exposto, solicitamos Autorização Provisória de Funcionamento de Salas de Recursos Multifuncionais, nas escolas acima citadas.

Atenciosamente,

Assina: Janice Aparecida de Souza Salvador - Secretária Municipal da Educação.”

No ano de 2010, a SMED havia formulado consulta sobre a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais em algumas escolas da rede de ensino, e que foi respondida pelo CME/Toledo através do Parecer nº 001/10, de 08/03/ 2010, e que se manifestou favorável a Autorização provisória de Funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, em caráter excepcional, até o final do ano de 2010, nas Escolas Municipais: Anita Garibaldi, do Jardim Europa/América; Dr. Borges de Medeiros, da Vila Industrial; Carlos Friedrich, do Jardim Coopagro; Egon Werner Bercht, da Vila Industrial; e Vereador José Pedro Brum, da Vila Pioneiro. A excepcionalidade de tal autorização se vinculou à desatualização das normas complementares municipais para a Educação Especial.

Para atualizar as principais normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, após a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, ocorrida através da Lei Municipal nº 2.026/10, de 09/04/2010, e da reformulação do Regimento Interno do CME, homologado pelo Decreto Municipal nº 375/10, de 06/08/10, a partir de junho de 2010, o CME/Toledo formou Comissões Especiais Temporárias, com a representação dos diversos segmentos educacionais, públicos e privados, do Município de Toledo, com previsão de se atualizar as normas ainda até o final do ano de 2010.

A finalidade destas Comissões Especiais seria a de estudar a legislação, rever as normas existentes e propor sugestões para alterações e adequações, através de Relatórios das respectivas Comissões. Após prorrogação dos prazos para os trabalhos das Comissões Temporárias, estas encaminharam seus Relatórios apenas ao final do exercício das atividades do CME previstas em calendário, não sendo mais possível a socialização das propostas junto às escolas, como havia sido planejado, ficando as conclusões para o ano de 2011.

No entanto, a partir de 15/12/2010, um fato novo na área da educação nacional se apresentou, quando o Ministério da Educação e a Presidência da República encaminharam ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 8035/2010, que trata do Plano Nacional de Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

2011-2020, com diretrizes, metas e estratégias bem mais objetivas do que o Plano que se encerrava, com um PNE vinculado à uma real possibilidade de execução.

Diante desta perspectiva, o CME/Toledo, na retomada das atividades em 2011, na Sessão Plenária de 07/02/2011, decidiu não finalizar os trabalhos e aguardar a promulgação desta Lei do novo PNE, para que as normas complementares municipais possam ser ajustadas à nova perspectiva nacional.

Embora o PL n° 8035/2010 ainda possa receber emendas aditivas ou supressivas nas discussões, na Câmara dos Deputados e no Senado, é oportuno apresentar o que consta na Meta n° 4, da versão encaminhada pelo MEC, e que é fruto de longas discussões e conferências, e que preve:

“Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”

À referida meta, acompanham 6 (seis) estratégias, das quais destacamos a Estratégia n° 4.2, que prevê:

“Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.”

Oportuno também se faz lembrar que, em relação à Educação Especial, a fundamentação legal até esta data, gerou a necessidade de mudanças nas estruturas e no tratamento da Educação Especial. Desta forma, em 17/09/2008, a Presidência da República emitiu o Decreto n° 6.571, que *“Dispõe sobre o atendimento educacional, regulamenta o parágrafo único do art.60 da Lei n.º 9394, de 20/12/1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.253, de 13/11/2007,”* (que dispõe sobre o FUNDEB e regulamenta a Lei n.º 11.494/2007, de 20/06/2007).

Em 03/06/2009, o Conselho Nacional de Educação – CNE, emitiu o Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, que trata das *“Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”*, documento este que à época foi considerado polêmico e que gerou muitas manifestações ao MEC, por parte de dirigentes educacionais, políticos e de sistemas educacionais, em relação à uma provável “ruptura” das ações das instituições tradicionais de Educação Especial, se o referido Parecer fosse homologado pelo MEC. O motivo dessas manifestações, talvez foi a falta de suficiente compreensão sobre o alcance destas novas diretrizes. Os manifestantes desejavam a manutenção das políticas vigentes para a Educação Especial, embora estas conflitassem com o texto constitucional e legal, na perspectiva da *educação inclusiva*.

Apesar das manifestações contrárias por parte de diversas organizações voltadas para o trabalho com a educação especial, o Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, foi homologado pelo MEC em 24/09/2009, e em decorrência, o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 02/10/2009, que *“Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”*.

Em nível municipal e de normas complementares, o Parecer n.º 008/05-CME, de 09/11/2005, e da Deliberação n.º 004/05-CME/Toledo, de 09/11/2005, fixaram e estabeleceram as *“Normas para organização da Educação Especial, da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-Fase I, para crianças e educandos com necessidades educacionais especiais, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.”*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II- NO MÉRITO

O Parecer nº 001/10, de 08/03/2010 do CME/Toledo, que respondeu a consulta da SMED referente à implantação de Salas de Recursos Multifuncionais em algumas escolas, já antecipara à época, a necessidade de reformulação e atualização das normas complementares, e o que acima foi exposto, sustenta prudentemente os motivos pelos quais ainda não se concluiu tal trabalho, onde com bastante clareza a questão das Salas de Recursos Multifuncionais será abordada.

Entretanto, no que já foi determinado pela Deliberação n.º 002/2003-CME/Toledo, de 15/12/2003, logo no início do funcionamento histórico do CME/Toledo, e que diz que, na ausência de normas municipais próprias, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo segue as normas superiores, ou do CEE/PR ou do CNE.

E neste caso, a iniciativa da SMED, de haver iniciado a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, em 2009, está amparada, por seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino e complementando-as com o apoio das normas do CNE.

O CME/Toledo expressa todo seu apoio e dá toda sustentação legal, para que em 2011, maior número de escolas sejam também beneficiadas por tal atendimento.

O Atendimento Educacional Especializado está definido no § 1.º do art. 1.º do Decreto Federal n.º 6.571, de 17/09/2008, que regulamenta o art. 60 da LDB, e que diz:

“Considera-se atendimento educacional especializado, o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.”

Já a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB n.º 4, de 02/10/2009, em seu art. 1.º estabelece:

“Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE – ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.”

Ainda no art. 4.º da Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, está caracterizado o público a ser atendido pelo AEE:

“Art.4.º Para fins destas Diretrizes, considera-se público alvo do AEE:

- I- Alunos com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.*
- II- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa, definição, alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.*
- III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.”*

Em relação às normas do Sistema Municipal de Ensino, os incisos do art. 21 da Deliberação n.º 004/2005-CME/Toledo, de 09/11/2005, estas ainda não preveem a Sala de Recursos Multifuncionais, e a Deliberação também não detalha melhor o Atendimento



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Educacional Especializado - AEE, pois à época, não estava regulamentado por normas federais, que são posteriores.

Quanto ao local de realização do AEE, o art. 5.º da Resolução CNE/CEB, estabelece que:

“O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso de escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

Da mesma forma, o Parágrafo único do art. 11 da Resolução CNE/CEB n.º 4, esclarece e reforça quanto à necessidade de autorização de funcionamento:

“Os centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e autorização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.”

Desta forma, a solicitação da SMED/Toledo está em consonância com as normas legais e pode o CME/Toledo com toda segurança emitir sua decisão.

III- VOTO DOS RELATORES

Diante do acima exposto, e em atendimento à solicitação da SMED/Toledo, somos de Parecer favorável pela autorização provisória de funcionamento das **Salas de Recursos Multifuncionais**, em caráter excepcional e apenas até o final do ano letivo de 2011, das 13 (treze) seguintes escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo, que poderão ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- Escola Municipal André Zênere;
- Escola Municipal Carlos João Treis;
- Escola Municipal Washington Luiz;
- Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves;
- Escola Municipal São Francisco de Assis;
- Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler;
- Escola Municipal Osvaldo Cruz;
- Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin;
- Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker;
- Escola Municipal Olivo Beal;
- Escola Municipal Walter Fontana;
- Escola Municipal Reinaldo Arrozi; e
- Escola Municipal Professor Henrique Brod.

Uma vez aprovadas e atualizadas as normas complementares municipais para a Educação Especial, através de nova Deliberação, a SMED deverá elaborar um roteiro para a instrução dos processos de autorização efetiva de funcionamento de Salas de Recursos Multifuncionais para as escolas referenciadas neste Parecer e as demais que vierem a ser provisoriamente autorizadas ou prorrogadas, ajustando-se às novas políticas públicas nacionais e locais para a Educação Especial.

Em atendimento ao que estabelecem as Diretrizes Operacionais para o AEE, modalidade Educação Especial, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova junto aos



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

profissionais da educação das escolas da rede municipal de ensino, as necessárias informações, assim como também promova cursos de Formação Continuada, priorizando o atendimento especial aos docentes daquelas escolas onde foram autorizadas e implantadas Salas de Recursos Multifuncionais.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode expedir o ato de autorização provisória de funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator- CLN

E

Léia Angélica Rippel
Conselheiro Relator - CEB



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 16 de março de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Luciana Roberta F. Rech, no exerc. da tit.:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 16 de março de 2011.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Pres. em exerc.:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Luciana Roberta F. Rech, no exerc. da tit.:.....